



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783 ETIQUETA  
00137

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017</b>		
AUTOR <b>Dep. Hugo Motta</b>		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO			
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 () ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

O artigo 10 da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A opção pelo PERT implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo na hipótese do bem ser alienado para pagamento integral do débito consolidado no PERT.

§ 1º O valor do bem imóvel deverá ser igual ou superior ao débito consolidado no PERT.

§ 2º A proposta de alienação deverá acontecer no prazo de adesão ao PERT.

§ 3º A alienação somente será efetivada após a consolidação do débito pela PGFN e com a autorização do juiz responsável pelas ações judiciais.”

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desta emenda à Medida Provisória tem o intuito de oferecer ao sujeito passivo outra modalidade de pagamento, tornando o PERT mais atrativo ao devedor, ao mesmo tempo em que beneficia à União, ao promover a recomposição fiscal imediata dos valores que poderiam ser parcelados.

Dessa forma, o que se propõe é que, ao invés do bem ser utilizado como garantia da dívida que será parcelada nos termos do PERT, seja ele alienado para que o montante obtido com sua venda seja inteiramente revertido ao pagamento das dívidas incluídas no Programa, no limite de seu valor. Além de favorecer o erário, a presente emenda atribui segurança jurídica aos procedimentos relacionados ao tratamento dos gravames em questão, para fins de quitação da dívida.

ASSINATURA

---

---